



EDITALPREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

1- INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Barra do Piraí, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, bairro Centro, município de Barra do Piraí-RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo **ExmºSr. Prefeito Sr. Mário Reis Esteves**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **11082/2019**, fará realizar, no **dia 18 de outubro de 2019, às 14:00horas**, na Travessa Assumpção, nº 69, sala de reunião, Bairro Centro, certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no **Termo de Referência**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, pelo Decreto Municipal nº 125, 19 de novembro de 2010, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Edital e seus anexos deverão ser retirados na **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí, RJ, de **10:00 horas até 17:00 horas, sala de licitações, com a permutade 01(uma)resma ou 01(um) pen drive de 08(oito) Gb(gigabytes)**. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através do telefone **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail **licitacao@barradopirai.rj.gov.br**.

1.3.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.



1.4.1 Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item **1.2** deste edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA E 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, INCLUSIVE OPERADORES**, conforme especificação contida no **Termo de Referência (Anexo I)**.

2.2 A prestação dos serviços será conforme especificação descrita no **Termo de Referência (Anexo I)**.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Estima-se o **valor total** deste serviço em **R\$ 1.060.600,32 (um milhão, sessenta mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos)**.

3.2 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMSP	20.20.13.04.452.011.2.033	3.3.90.39.99.00.00.00	319
SMSP	20.20.13.04.452.011.2.033	3.3.90.39.99.00.00.00	0004

4- TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo **menor preço global**

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no **Cadastro de Fornecedores**, mantido pela **PMBP**.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.



5.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não serão permitidas a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 A documentação referida no item **6.1** poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (**Anexo V**), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3 Os licitantes deverão apresentar as **Declarações de Inexistência de Penalidade - Anexo IX e de Requisitos de Habilitação Anexo - XI, de forma avulsa.**

6.4 Os documentos mencionados nos **itens 6.1, 6.2 e 6.3** deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.5 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.6 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.7 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 6.1, 6.2 e 6.3**. A ausência desta documentação, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>	<u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL N.º /2019	PREGÃO PRESENCIAL N.º /2019
NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE	NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 Caso o licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VI** do Edital.

7.3 Os documentos dos envelopes “A” - **PROPOSTA DE PREÇOS** e “B” **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4 Os documentos do ENVELOPE “A” - **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão apresentados em **02 (duas) vias**, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo II – fl. 01 e 02**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.5 As **Propostas de Preços (readequadas)** deverão conter os **preços unitários de cada Etapa**, que serão apresentadas **também em 02 (duas) vias**, no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo II – fl. 01 e 02**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas, **junto com a Proposta de Preços, Anexo II – fl.01 e 02.**



7.6 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.8 Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.9 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.10 O ENVELOPE “B” conterà os documentos especificados no **item 9**.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **item 7.2** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com aconsequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas no **item 8.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as 03(três) melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados serão dadas oportunidades para novas disputas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.



8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 Havendo empate no momento do julgamento das propostas serão asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 15** do edital.

8.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em Ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua entrega.

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

a-) Cédula de identidade e CPF de um dos sócios ou do diretor;

b-) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;



c-) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d-)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e-)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f-) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, pela Lei Federal 10.406/2002, do Código Civil ;

g-) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b)prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **ou outra equivalente**, na forma da lei;

c)prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1)Fazenda Federal: apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aa, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2)Fazenda Estadual: apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3)Fazenda Municipal: apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com **osmesmos efeitos da CNDT**.

9.1.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, adotando o previsto no art. 43 da Lei 123/06, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1 Sendo declarada vencedora do certame, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **com débitos fiscais**, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.1.3.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.3.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões Negativas de Falências e Concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

9.1.5 Declaração do Licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.6 Qualificação Técnica

9.1.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a. A empresa deverá comprovar através de apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



b. Ao licitante será facultado a realização de Visita Técnica ao local de execução dos serviços. A não realização de vistoria por parte do licitante adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste edital.

9.1.7As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

10. DOS RECURSOS

10.1Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão **interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro; Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o Pregoeiro encaminhará o recurso ao Exm^o. Sr. Prefeito, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11- DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Não sendo interposto o recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Exmo. Sr. Prefeito. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Exmo. Sr. Prefeito adjudicará e homologará o procedimento.

11.2Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Exmo. Sr. Prefeito, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11.3Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



11.4 Na forma do disposto no **artigo 93, na Lei Federal nº 8.213/1991 (Anexo VII)**, e suas alterações, o licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários pela Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I _ menos de 100 empregados, não estão sujeitos a aplicação da citada Lei;
- II – de 100 até 200 (duzentos) empregados,2% (dois por cento);
- III - de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados,3% (três por cento);
- IV – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) empregados,4% (quatro por cento);
- V – de 1001 (mil e um) empregados, em diante5% (cinco por cento).

11.5 Poderá o Ordenador de Despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

11.6 Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.7 O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços**, conforme **item 7.6**, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

11.8- O licitante vencedor deverá apresentar junto com a proposta realinhada a planilha de custo conforme modelo Anexo XII .

12- DOS PRAZOS

12.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, com posterior publicação **no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, Parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

12.3 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do contrato. Com início previsto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com o cumprimento do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente



(s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da CONTRATADA.

13.2A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do **FGTS e INSS**, e ainda, devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração.

13.3 O pagamento será de até **30(trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, **devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).**

13.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

13.7A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



14.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

14.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

14.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 14.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

14.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.1, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa.

14.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 14.1**, é de competência exclusiva do Exm^o. Sr. Prefeito.

14.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 14.1**:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

14.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no **item 15.3**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

14.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**, prevista na alínea c, do **item 14.1**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

14.8 A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **item 14.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **PMBP** pelos prejuízos causados.



14.8.1A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do **item 14.1**, e no **item 14.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.12.2.1 A **defesa prévia** do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do **item 15.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **item 14.1**.

14.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

14.14 As penalidades previstas no **item 14.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



14.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **PMBP**.

14.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico(BOE)** do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do **item 14.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Barra do Piraí.

15. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na **Cláusula Sétima de Minuta de Contrato(Anexo III)**.

15.2 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **Secretaria Municipal de Comunicação Social**.

15.3A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou **Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **aaq**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, assim como a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

15.4A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **itens 15.3 e 16.7** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

15.5 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

15.6 No caso do **item 16.6** será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

16– DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

16.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

16.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

16.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Planilha de Custos – EMOP;

Anexo III Proposta de Preços;

Anexo IV Minuta de Contrato;

Anexo V Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

Anexo VII Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VIII Modelo de Declaração de Atendimento ao artigo 93, da Lei Federal 8.213/91 e suas alterações;

Anexo IX Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo X Modelo de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo XI Tabela de Preços Unitários (Estimados);

Anexo XII Modelo de Planilha de Custos Detalhada.

16.8 No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

16.9 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60(sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

16.10A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.11Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

16.12O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí/RJ, 02 de outubro 2019.

Secretário Municipal de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

ANEXO I

TERMO

DE

REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA E 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, INCLUSIVE OPERADORES



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (uma) motoniveladora e 02 (duas) retroescavadeiras, inclusive operadores.

A prestação de serviços será de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos não sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação de horas máquinas para execução dos serviços de recuperação e manutenção das vias urbanas e estradas rurais municipais, tendo em vista que as vias a serem recuperadas encontram-se em precárias condições de trafegabilidade em razão das fortes e contínuas chuvas que tem atingido o Município e a região.

Esta ação de recuperação beneficiará diretamente todos os munícipes que dependem destas vias rurais e urbanas para transito, transporte e escoamento da produção, melhorando significativamente a sua segurança e, conseqüentemente, a qualidade de vida da população barrensense.

Esta contratação faz-se necessária em razão do número de equipamentos disponíveis na Secretaria de Município de Serviços Públicos não ser suficiente para atender a demanda devido a dimensão territorial do Município de Barra do Piraí e a diversidade de solicitações que diariamente chega a secretaria.

2.1 Deverá haver tratamento diferenciado a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) - conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela LC n.º 147/2014).

2.2 Estimativa de quantidade de horas:

Estimamos que cada máquina poderá trabalhar 8 horas diárias, 24 dias úteis/mensais, com isso podendo chegar a 192 horas mensais, conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Unidade	Estimativa Hora/01 mês	Estimativa Hora/12 meses
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 1 (uma) motoniveladora com peso operacional em torno de 18t, motor diesel em torno de 125cv, inclusive operador	Hora	192	2.304
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 2 (duas) retroescavadeiras com peso operacional em torno de 7t , motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador	Hora	384	4.608

Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago a hora que for efetivamente trabalhada.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 1 (uma) motoniveladora com peso operacional em torno de 18t, motor diesel em torno de 125cv, inclusive operador	Hora	2.304
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 2 (duas) retroescavadeiras com peso operacional em torno de 7t , motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m, inclusive operador	Hora	4.608

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses;

4.2 A CONTRATADA deverá se comprometer a executar a prestação do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do Contrato;



4.3 A CONTRATADA será obrigada a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades e que vierem a ser recusados;

4.4 Os serviços deverão ser executados dentro da área territorial do Município de Barra do Piraí;

4.5 A prestação dos serviços deverá ser executada de segunda a sábado, em dias úteis e feriados, de 07 às 16h, com intervalo de 1h de descanso;

4.6 Os custos de assistência técnica, incluindo reparos e/ou substituição, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus a CONTRATANTE, durante a vigência do futuro Contrato;

4.7 Durante o horário de serviço as máquinas deverão ser identificadas por uma placa com os seguintes dizeres: **“A SERVIÇO DA PMBP”**, devendo a mesma ser retirada em circunstâncias diversas ao presente Termo;

4.8 As máquinas deverão apresentar total condições de uso;

4.9 Manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, quando da realização do pagamento pela Prefeitura Municipal;

4.10 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

5. VALORES ESTIMADOS PRÉVIOS:

Os preços estimados serão compostos pelo Departamento de Compras nos moldes do Decreto nº 05/2019 e atendendo a Súmula 02/2018 do TCE-RJ.

6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Não serão exigidos documentos juntamente à proposta de preços.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Será exigido atestado de capacidade técnica.

Visita Técnica: será facultativa.

Amostra: não se aplica.

8. PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não será exigida garantia e/ou assistência técnica.



9. TERMO DE CONTRATO:

Os objetos irão demandar a formalização de instrumento de contrato.

Garantia de Execução do Contrato: não será exigida

10. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Promover, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, o acompanhamento e fiscalização do serviço;

10.1.2 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3 Notificar, por escrito, CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os preços e condições pactuadas.

10.1.5 Rejeitar os serviços que a CONTRATADA realizar fora dos padrões de qualidade, mediante justificativa;

10.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.5 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

10.1.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.7 Verificar a manutenção da CONTRATADA e as condições de habilitação, estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2 Obrigações da CONTRATADA:



10.2.1 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização realizada pelo gestor do contrato, quando o serviço não atender às especificações;

10.2.2 Providenciar correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE no que tange ao serviço;

10.2.3 Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como por exemplo: combustível, operador, manutenções, lubrificações, limpeza, uniforme do operador, entre outros;

10.2.4 A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra necessária para garantir o serviço;

10.2.5 Os operadores, em hipótese alguma, deverão ter qualquer relação de trabalho com a Prefeitura do Município de Barra do Piraí, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.2.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.7 Durante o horário de serviço os caminhões deverão ser identificados por uma placa com os seguintes dizeres: **“A SERVIÇO DA PMBP”**, devendo a mesma ser retirada em circunstâncias adversa ao presente Termo;

10.2.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

10.2.9 A empresa deverá providenciar a substituição do operador, em caso da falta, doença, ou por outros motivos que impeçam a presença do mesmo;

10.2.10 Manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, quando da realização do pagamento pela Prefeitura Municipal;

10.2.11 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela assistência técnica, incluindo reparo, manutenção e substituição que se fizer necessário;

10.2.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;



10.2.14 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

10.2.15 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

10.3 Não será permitida a subcontratação do serviço.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, devendo prever no mesmo a cláusula de reajuste com base no IGP-M.

Será admitida a prorrogação contratual até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

12. PENALIDADES:

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Modalidade a ser empregada: será definida pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, com base nas informações do processo.

Tipo de Licitação: Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Forma de Execução: Empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inc. VIII, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Critério de julgamento: a critério do Setor de Licitações e Contratos, de acordo com o escopo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da locação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual, para o exercício de 2019, a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos na seguinte forma:

Secretaria	Funcional	Elemento da despesa	Recurso	Despesa
SMSP	04.452.0011.2.033	3.3.90.39.99.00.00.00	0004	320



O saldo da dotação conforme informado pela Secretaria de Planejamento é de R\$ 265.150,08 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) que será utilizado para o exercício financeiro de 2019. O restante estará previsto no orçamento de 2020.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através dos servidores:

Joel Pereira da Silva, matrícula nº 6229

Sérgio Rosa, matrícula nº 2150

Alcebíades Barbosa Filho, matrícula nº 9613

Ricardo Eller Viana, matrícula nº 3504

O gestor do futuro contrato será o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Rodrigo Baptista do Nascimento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 A remuneração será mensal, descontados os dias que faltar;

16.2 O mau comportamento do condutor ou desempenho das máquinas poderá ensejar a rescisão contratual;

16.3 A CONTRATADA se responsabilizará para que as máquinas, bem como seus operadores, atende a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito;

16.4 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos definirá, a seu critério, o local em que a CONTRATADA irá realizar os serviços, podendo remanejá-lo a qualquer tempo obedecendo aos objetos da licitação;

16.5 As instruções para realização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que passará as instruções a CONTRATADA;

16.6 Para comprovação da exequibilidade do preço a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a planilha detalhada de custos.

17. ANEXO(S) DO TR:

ANEXO I -Planilhas detalhadas de custos



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

Barra do Piraí, 13 de setembro de 2019.

Elaborado por:

Ricardo Eller Viana
Engenheiro Civil
Matr. 3504

De acordo:

Rodrigo Baptista do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ANEXO II

Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080
Tel. (024) 2442-5372 – e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Pesquisa de preços prévia

Item	Descrição	Preço/hora Motoniveladora R\$ (EMOP 07/2019)	Preço/hora operador R\$	Preço/hora da motoniveladora e operador R\$	Quant./horas estimadas	R\$ total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 1 (uma) Motoniveladora, com peso operacional em torno de 18t, motor da diesel em torno de 125cv, inclusive operador	169,46	34,43	203,89	2304	469.762,56
2	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 2 (duas) Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m, Inclusive operador	93,79	34,43	128,22	4608	590.837,76
					Total geral	1.060.600,32
					R\$	



Secretaria Municipal de Serviços Públicos

1- Equipamento: Retroescavadeira (19.005.0028-2 EMOP)

Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	acresc %	Quantidade Corrigida	Preço Parcial
05817	Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76m ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00m, Inclusive operador	UN	237526,0000	0,00018000	0,00	0,00018	42,75468
						Total Parcial	42,75468

2- Materiais

Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	acresc %	Quantidade Corrigida	Preço Parcial
00218	Oleo diesel combustivel comum, na bomba	L	3,6390	11,00000000	0,00	11	40,029
00220	Oleo lubrificante mineral multiviscoso, classificação api cg-4, grau sae 20w-40	L	8,0000	0,40000000	50,00	0,6	4,8



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

0022 2	Graxa comum p/ lubrificação de chasis, em tambores de 170kg	Kg	5,6	0,20000 000	0,00	0,2	1,12
0082 4	Conjunto de 02 pneus diagonais, 18.4-30, 10 lonas, acrescido de 2 pneus diagonais, 8.25-15, 12 lonas	UN	84,740000	0,0006	0,0006 0000	0,0006	5,0844
Total Parcial							51,0334

Equipamento R\$:	42,75468
Materiais R\$:	51,0334
Valor Total horas R\$:	93,79

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviços	Terraplanagem em geral



2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7151-30
3	Salário Nominativo Profissional	2.123,00
4	Categoria Profissional	Operador motoniveladora
5	Data Base da Categoria	Convenção Coletiva de Trabalho - RJ 2018/2019

Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.123,00
B	Adicional Periculosidade	*	*
C	Adicional Insalubridade	40%	R\$849,20
D	Adicional Noturno	*	*
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	*	*
F	Adicional de Hora Extra	50%	R\$1.061,50
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 4.033,70

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13(Décimo-terceiro) salário	8,33%	176,85
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	59,02
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 235,87

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS E Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20%	424,60
B	Salário Educação	2,50%	53,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		*
D	SESC / SESI / SEST	1,50%	31,85
E	SENAC / SENAI / SENAT	1%	21,23
F	SEBRAE	0,60%	12,74
G	INCRA	0,20%	4,25
H	FGTS	8%	169,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 717,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	*	R\$ 45,42



B	Auxílio-Refeição / Alimentação	*	*
C	Assistência Médica e Familiar	*	*
D	Outros (especificar)	*	*
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 45,42

ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 235,87
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 717,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$45,42
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 998,86

PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	R\$ 0,70
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	R\$ 0,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,19
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	*	R\$ 13,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,077%	R\$ 1,63
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 66,70

CUSTO DE REPOSIÇÃO DP PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	176,85
B	Ausências Legais	0,82%	17,41
C	Licença Paternidade	0,02%	0,42
D	Ausência por Acidente Trabalhado	0,03%	0,64
E	Afastamento Maternidade	0,61%	12,95
F	Outros (especificar)	*	*
TOTAL DO MÓDULO 4.1			R\$ 208,27



Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	*	*
TOTAL DO MÓDULO 4.2			R\$ 0,00

CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	208,27
4.2	Intra jornada	*
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 208,27

INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	*	R\$ 285,42
B	Materiais	*	*
C	Equipamentos	*	R\$ 105,56
D	Outros (especificar)	*	
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 390,98

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	R\$ 242,02
B	Lucro	6,79%	R\$ 273,89
C	TRIBUTOS	*	*
C.1	PIS	0,86%	R\$ 34,69
C.2	COFINS	3,95%	R\$ 159,33
C.3	ISS	5%	R\$ 201,69
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 911,62

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.033,70
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 998,86
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 66,70
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 208,27



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 390,98
	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$911,62
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.610,12

Total/Mês	6610,12
total/dias	275,42
total/horas	34,43

1- Equipamento: Motoniveladora (19.005.0012-2 EMOP)



Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	acresc %	Quantidade Corrigida	Preço Parcial
01301	Motoniveladora, preço sem pneus, com peso operacional em torno de 18t com motor da diesel em torno de 125cv	UN	576680,0000000	0,00016000	0,00	0,00016	92,2688
						Total Parcial	92,2688
2- Materiais							
Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	acresc %	Quantidade Corrigida	Preço Parcial
00218	Oleo diesel combustivel comum, na bomba	L	3,6390	18,00000000	0,00	18	65,502
00220	Oleo lubrificante mineral multiviscoso, classificação api cg-4, grau sae 20w-40	L	8,0000	0,25000000	50,00	0,375	3
00222	Graxa comum p/ lubrificação de chassi, em tambores de 170kg	Kg	5,6000	0,12500000	0,00	0,125	0,7
00824	Conjunto de 06 pneus diagonais sem camara, 13.00-24, 10 lonas	UN	13320,0000	0,00060000	0,00	0,0006	7,992
						Total Parcial R\$:	77,19

Equipamento R\$:	92,2688
------------------	---------



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

Materiais R\$:	77,19
Valor total horas R\$:	169,46

ANEXO III

Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Pirai – RJ – CEP 27.123-080
Tel. (024) 2442-5372 – e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO II – fl. 01			Processo nº: /2019 Data: _____ Fls: ____ Rubrica: Licitação por: Pregão Presencial A realizar-se em: ____/____/____ às ____ hs. Requisição: nº _____			
Proposta de Preços			CARIMBO DA FIRMA			
A empresa ao lado propõe-se a entregar o material à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Pregão Presencial Nº _____						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Marca	Preço Unitário	PREVISÃO DE CUSTO R\$
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA E 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, INCLUSIVE OPERADORES				SUBTOTAL
Valor Total por Extenso: (_____)			TOTAL			
OBSERVAÇÕES: 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de execução: Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias Local da execução: Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em ____/____/____			
Obs.: Informar dados bancários:			Firma Proponente			
Banco:	Nº					
Agência:	C/c:					



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

	<p>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</p> <p>ANEXO II – fl. 02</p> <p>PROPOSTA DE PREÇOS</p>	<p>Processo nº: /2019</p> <p>Data: Fls: ____</p> <p>Rubrica:</p> <p>Licitação por: Pregão Presencial</p> <p>A realizar-se em: __/__/2019 às ____ hs.</p> <p>Requisição: nº ____</p>
--	--	---

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 18T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	Unid./hora	2.304			
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 2 RETROESCAVADEIRAS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 72CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M ³ , PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	Unid./hora	4.608			
ValorTotal					R\$	

SOLICITAMOS QUE SEJA APRESENTADO JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS A PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA (ANEXO XII).



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 11082/2019
Data: 13/09/2019 Fls. ____
Rubrica _____

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____ / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
MUNICIPAL _____ E A
EMPRESA _____**

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001- 47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves, residente e domiciliado à Rua José Mastrângelo, nº 04, Vila Suíça, Centro, Barra do Piraí/RJ CEP: 27.120-250, portador da carteira de identidade nº 06.070.917-7 e CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da **Secretaria Municipal** _____ e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº _____, com fundamento no processo administrativo nº **11082/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, , Lei Municipal 1359/2007 e o Decreto



Municipal 125 de 2010 e suas alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA E 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, INCLUSIVE OPERADORES**, conforme especificação contida no **Termo de Referência (Anexo I)** e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo Termo de Referência _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do contrato. Com início previsto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- b) entregar ao fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir o serviço, incluindo os operadores. Os operadores, em hipótese alguma, deverão ter qualquer relação de trabalho com a Prefeitura do Município de Barra do Piraí, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) Durante o horário de serviço os caminhões deverão ser identificados por uma placa com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PMBP”, devendo a mesma ser retirada em circunstâncias adversa ao presente Termo;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;



q) Providenciar a substituição do motorista, em caso da falta, doença, ou por outros motivos que impeçam a presença do mesmo;

r) Responsabilizar pela assistência técnica, incluindo reparo, manutenção e substituição que se fizer necessário;

s) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

t) na forma da Lei Federal nº 8.213/91, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMSP	20.20.13.04.452.011.2.033	3.3.90.39.99.00.00.00	319
SMSP	20.20.13.04.452.011.2.033	3.3.90.39.99.00.00.00	0004

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do



Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMBP, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com adequação de recebimento da execução do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 .

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;



- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Exmº. Senhor Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Exmº. Senhor Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos **parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no **parágrafo quarto**, da **Cláusula Oitava**.

Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e



impedimento de contratar e a **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **PMBP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;



II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARAGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 11082/2019
Data: 13/09/2019 Fls. ____
Rubrica _____

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Piraí-RJ, Comarca do Município, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05(cinco)vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em ____ de _____ de 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

REPRESENTANTE

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 11082/2019
Data: 13/09/2019 Fls. ____
Rubrica _____

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Travessa Assumpção, nº69
Barra do Piraí – RJ

Ref. **Pregão Presencial nº ____/2019**

Prezados,

A _____
(empresa) –<nome> – <sede>– CNPJ nº _____, CREDENCIA o Sr.(a)
_____ (representante)– <nome> - <qualificação>, para representá-la
no Procedimento Licitatório da **Pregão Presencial nº ____/2019**, podendo para tanto
apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar,
prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos,
transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e
decisões da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem
necessários no decorrer da Concorrência.

Barra do Piraí, ____ de _____ de _____.

[assinatura do representante legal]



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº _____/2019

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48da referida Lei.

C.N.P.J.:

Razão Social:

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal 8.213/1991

Ref.: Pregão Presencial n^o ____/2019

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ n^o....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n^o..... e do CPF n^o., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de%.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observações:

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Local e Data

A (o) Pregoeira (a)

Sr.(a)

Referente a (ao) Pregão Presencial nº _____/2019

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Barra do Pirai – RJ, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 11082/2019
Data: 13/09/2019 Fls. ____
Rubrica _____

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º /2019** referente ao **Processo Administrativo n.º 11082/2019** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, ___ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 11082/2019

Data: 13/09/2019 Fls. ____

Rubrica _____

Anexo XI
Tabela de Preços Unitários (estimados).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1 MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 18T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	Unid./hora	2.304		203,89	
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 2 RETROESCAVADEIRAS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 72CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CAÇAMBA DE 0,76M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	Unid./hora	4.608		128,22	



ANEXO XII

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviços	Terraplanagem em geral
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7151-30
3	Salário Nominativo Profissional	2.123,00
4	Categoria Profissional	Operador motoniveladora
5	Data Base da Categoria	Convenção Coletiva de Trabalho - RJ 2018/2019

Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.123,00
B	Adicional Periculosidade	*	*
C	Adicional Insalubridade	40%	R\$849,20
D	Adicional Noturno	*	*
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	*	*
F	Adicional de Hora Extra	50%	R\$1.061,50
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 4.033,70

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 -13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13(Décimo-terceiro) salário	8,33%	176,85
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	59,02
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 235,87

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS E Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20%	424,60
B	Salário Educação	2,50%	53,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		*
D	SESC / SESI / SEST	1,50%	31,85
E	SENAC / SENAI / SENAT	1%	21,23
F	SEBRAE	0,60%	12,74
G	INCRA	0,20%	4,25



H	FGTS	8%	169,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 717,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	*	R\$ 45,42
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	*	*
C	Assistência Médica e Familiar	*	*
D	Outros (especificar)	*	*
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 45,42

ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 235,87
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 717,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$45,42
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 998,86

PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	R\$ 0,70
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	R\$ 0,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,19
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	*	R\$ 13,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,077%	R\$ 1,63
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 66,70

CUSTO DE REPOSIÇÃO DP PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	176,85
B	Ausências Legais	0,82%	17,41
C	Licença Paternidade	0,02%	0,42
D	Ausência por Acidente Trabalhado	0,03%	0,64
E	Afastamento Maternidade	0,61%	12,95
F	Outros (especificar)	*	*



TOTAL DO MÓDULO 4.1	R\$ 208,27
----------------------------	-------------------

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	*	*
TOTAL DO MÓDULO 4.2			R\$ 0,00

CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	208,27
4.2	Intraornada	*
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 208,27

INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	*	R\$ 285,42
B	Materiais	*	*
C	Equipamentos	*	R\$ 105,56
D	Outros (especificar)	*	
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 390,98

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	R\$ 242,02
B	Lucro	6,79%	R\$ 273,89
C	TRIBUTOS	*	*
C.1	PIS	0,86%	R\$ 34,69
C.2	COFINS	3,95%	R\$ 159,33
C.3	ISS	5%	R\$ 201,69
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 911,62

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.033,70
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 998,86
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 66,70
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 208,27
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 390,98



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 11082/2019
Data: 13/09/2019 Fls. ____
Rubrica _____

	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$911,62
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.610,12

Total/Mês	6610,12
total/dias	275,42
total/horas	34,43

SOLICITAMOS QUE ESTA PLANILHA SEJA APRESENTADA JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO III)